



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 3006.01/2017

ADENDO Nº 01

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Graça, vem através deste Adendo, RETIFICAR a informação contida no Edital, conforme segue:

1.0 – DA RETIFICAÇÃO

1.1 - Onde se lê:

6.6. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.6.1. Atestado de Capacidade Técnica (Atestado de fornecimento), fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui aptidão para o fornecimento objeto deste certame.

a) O atestado deverá ser fornecido preferencialmente em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).

b) Caso o Atestado seja emitido por empresa privada deverá ser reconhecido firma da assinatura do subscritor em cartório.

6.6.2. Certidão de Registro e comprovação de regularidade da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura - CREA da sede da licitante, dentro do prazo de validade. O licitante que não tiver Registro na jurisdição do local onde serão executados os serviços objeto deste edital deverá apresentar visto do CREA-CE, em cumprimento ao que artigo 69 da Lei nº 5.194, de 24/12/66;

6.6.3. Comprovação do licitante de possuir como responsável técnico, profissional de nível superior como engenheiro mecânico e/ou elétrico, em seu quadro permanente na data prevista para entrega da Proposta, devidamente reconhecidos pela entidade competente (CREA) e detentores de acervo técnico por execução de obra ou serviço de características semelhantes e compatíveis com o objeto licitado, comprovado através de Atestados de Responsabilidade Técnica e/ou Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrado.

6.6.4. A comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente os profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, será feita através de um dos seguintes documentos:

- 1 – Ato constitutivo e/ou aditivo que comprove que o profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente é sócio cotista da empresa licitante;
- 2 – Comprovante da vinculação do profissional junto à empresa licitante, através de Contrato de Trabalho e ou documento equivalente (CTPS, ficha ou livro de registro de empregados).
- 3 - Não serão aceitos atestados de responsabilidade técnica não baixados por execução dos serviços junto ao CREA;

6.6.5. Comprovação através de declaração, que tenha descrito as instalações, os aparelhamento e o pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

6.6.6. Declaração expressa do(s) responsável(is) técnico(s) (Engenheiro mecânico e/ou engenheiro eletricista) que concorda(m) com sua inclusão na equipe técnica.

1.2 - Ler-se-á:

6.6. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



6.6.1. Atestado de Capacidade Técnica (Atestado de fornecimento), fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui aptidão para o fornecimento objeto deste certame.

a) O atestado deverá ser fornecido preferencialmente em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).

b) Caso o Atestado seja emitido por empresa privada deverá ser reconhecido firma da assinatura do subscritor em cartório.

6.6.2. Certidão de Registro e comprovação de regularidade da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura - CREA da sede da licitante, dentro do prazo de validade. O licitante que não tiver Registro na jurisdição do local onde serão executados os serviços objeto deste edital deverá apresentar visto do CREA-CE, em cumprimento ao que artigo 69 da Lei nº 5.194, de 24/12/66;

6.6.3. A comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente os profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, será feita através de um dos seguintes documentos:

1 - Ato constitutivo e/ou aditivo que comprove que o profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente é sócio cotista da empresa licitante;

2 - Comprovante da vinculação do profissional junto à empresa licitante, através de Contrato de Trabalho e ou documento equivalente (CTPS, ficha ou livro de registro de empregados).

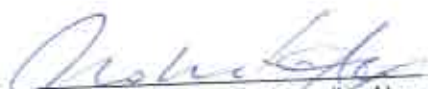
3 - Não serão aceitos atestados de responsabilidade técnica não baixados por execução dos serviços junto ao CREA;

## 2.0 - DA RATIFICAÇÃO

2.1 - Como as alterações foram apenas de documentação de habilitação, não afetando a formulação da Proposta de Preços, não será necessário a abertura de novo prazo.

2.2 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e anexos do Edital a que se refere o presente Adendo.

Graça - CE, 14 de Julho de 2017.

  
Francisco Roberto de Carvalho Alves  
Comissão Permanente de Licitação  
Pregoeiro



ANEXO IV  
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_

O MUNICÍPIO DE GRAÇA - CE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 23.467.889/0001-17, com sede na Av. José Cândido de Carvalho, S/N - CEP 62.365-000- Centro- Graça/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo(a) respectivo Secretário, Sr(a). WALLESON MARAGONE N. AZEVEDO, CPF: 025.359.443-08, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº. 3006.01/2017, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, e da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002 e Lei 147/2014 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, PRAZO CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL**

2.1. Constitui objeto deste instrumento, a Contratação de empresa para manutenção de equipamentos médico, hospitalar e odontológico das Unidades de Saúde, conforme especificações contidas no Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº. 3006.01/2017, na Proposta da Contratada, tudo pertencente ao presente instrumento independente de transcrição e de acordo com o quadro e especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.	Valor - R\$	
				Unitário	Total
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos equipamentos da Atenção Básica e consultórios odontológicos e equipamentos diversos	Mês	07		
02	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos equipamentos do Centro de Saúde (hospital) e equipamentos diversos	Mês	07		
Valor Global - R\$					

2.2 - Os serviços contratados serão realizados mediante expedição de ORDEM DE SERVIÇOS, por parte da Contratante ao contratado, que indicará os quantitativos a serem entregues/realizado, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

2.2.1 - A Ordem de Serviços emitida conterà os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

2.2.2 - O contratado deverá entregar os produtos/serviços solicitados na Ordem de Serviços, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos/serviços serão entregues/realizado nas seguintes condições:

- Em local e endereço indicado na "Ordem de Serviços";
- No prazo de no máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da "Ordem de Serviços";
- No horário determinado na "Ordem de Serviços".

2.2.3 - O aceite dos produtos/serviços/serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas neste contrato quanto aos produtos/serviços entregues/realizado.

2.2.4 - Os produtos/serviços devem ser entregues/realizado conforme solicitado na Ordem de Serviços, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

2.3 - Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA  
CNPJ: 23.467.889/0001-17



2.4 - Para o fornecimento objeto deste contrato, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de GRAÇA - Órgão contratante, com endereço na Av. José Cândido de Carvalho, S/N - CEP 62.365-000- Centro- Graça/CE, GRAÇA, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.467.889/0001-17 ou outro endereço e CNPJ indicado na Ordem de Serviços.

2.5 - No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas no edital, neste contrato, na Ordem de Serviços e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

2.6 - Os produtos/serviços licitados/contratados deverão ser entregues/realizado, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos do edital e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - PREÇO: O preço Global contratado é de R\$ \_\_\_\_\_ já com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

3.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme realização dos serviços, segundo as Ordem de Serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3.3 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.4 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA  
CNPJ: 23.467.889/0001-17



#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 07 (sete) meses.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias própria da Secretaria de Saúde sob a rubrica:

Elemento de despesa: \_\_\_\_\_  
FONTE DE RECURSOS: \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- 6.2.1. Entregar os produtos/serviços solicitados em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviços, em local e endereço indicado na "Ordem de Serviços", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
  - c) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
  - d) a entrega dos produtos/serviços/serviços devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços no município.
- 6.2.2. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.3.1 – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;
- 6.3.2 – Indicar na Ordem de Serviços, o local e horário em que deverão ser entregues/realizado os produtos/serviços;
- 6.3.3 – Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega dos produtos/serviços/serviços desde que observadas as normas de segurança.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

- 7.1. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei nº. 8.666/93, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. O Equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de prestar o fornecimento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE GRAÇA e será



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA**  
CNPJ: 23.467.889/0001-17



descredenciado no Cadastro da PREFEITURA DE GRAÇA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

8.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

8.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;

8.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;

8.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

8.2.1 - advertência;

8.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

8.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

8.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4 - O contratado terá seu contrato cancelado quando:

8.4.1 - Descumprir as condições contratuais;

8.4.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.4.3 - Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.4.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

8.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de GRAÇA e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de GRAÇA pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA  
CNPJ: 23.467.889/0001-17



#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos/serviços/serviços pela Administração.
- 10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos/serviços entregues/realizado em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da Ordem de Serviços, da proposta e deste contrato.
- 10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de GRAÇA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

GRAÇA - CE, \_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ Nº. 23.467.889/0001-17  
MUNICÍPIO DE GRAÇA  
CONTRATANTE

EMPRESA  
CNPJ/MF nº.  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_